



Vargem Grande (MA), terça-feira, 17 de janeiro de 2017

Decreto Municipal nº 012/2017

Designa o (a) secretário (a) municipal de finanças planejamento e orçamento, secretário (a) municipal de saúde, secretário (a) municipal de educação, secretário (a) municipal de assistência social, secretário municipal de obras, transporte e urbanismo para exercerem as funções públicas de ordenadores (as) de despesas das suas respectivas secretarias, e o (a) secretário (a) de administração para exercer a função pública de ordenador (a) de despesas da secretaria municipal de administração, do gabinete do prefeito, secretaria municipal do meio ambiente, controladoria, secretaria municipal de comunicação social e relações públicas, secretaria municipal de cultura, secretaria municipal de turismo, secretaria municipal esporte, secretaria municipal de articulação política e secretaria municipal de agricultura, indústria e comércio, bem como delega atribuições para o exercício das funções públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73 e 74, da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande – MA,

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR o (a) Secretário (a) Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento para exercer a função pública de Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, podendo para tanto, movimentar todas as contas bancárias da aludida Secretaria, mediante cadastramento no SIB – Sistema de Informações Bancárias.

- 1º. A ordenação de que trata o caput deste artigo, engloba os estágios de empenho, liquidação e pagamento da despesa pública da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 2º. O pagamento a que alude o parágrafo anterior será realizado através da emissão e assinatura de ordens de pagamento, transferências bancárias, cheques e outros instrumento legais de pagamentos da despesa pública, conforme o caso.
- 3º. As despesas a que alude o caput deste artigo deverão ser realizadas em estrita obediência ao ordenamento jurídico, em especial às Leis Federais n.ºs 8.666/93, 10.520/02, 4.320/64 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º – DESIGNAR o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde para exercer a função pública de Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, podendo para tanto, movimentar todas as contas bancárias da aludida Secretaria, mediante

cadastramento no SIB – Sistema de Informações Bancárias.

- 1º. A ordenação de que trata o caput deste artigo, engloba os estágios de empenho, liquidação e pagamento da despesa pública da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 2º. O pagamento a que alude o parágrafo anterior será realizado através da emissão e assinatura de ordens de pagamento, transferências bancárias, cheques e outros instrumento legais de pagamentos da despesa pública, conforme o caso.
- 3º. As despesas a que alude o caput deste artigo deverão ser realizadas em estrita obediência ao ordenamento jurídico, em especial às Leis Federais n.ºs 8.666/93, 10.520/02, 4.320/64 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º – DESIGNAR o (a) Secretário (a) Municipal de Educação para exercer a função pública de Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, podendo para tanto, movimentar todas as contas bancárias da aludida Secretaria, mediante cadastramento no SIB – Sistema de Informações Bancárias.

- 1º. A ordenação de que trata o caput deste artigo, engloba os estágios de empenho, liquidação e pagamento da despesa pública da Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 2º. O pagamento a que alude o parágrafo anterior será realizado através da emissão e assinatura de ordens de pagamento, transferências bancárias, cheques e outros instrumento legais de pagamentos da despesa pública, conforme o caso.
- 3º. As despesas a que alude o caput deste artigo deverão ser realizadas em estrita obediência ao ordenamento jurídico, em especial às Leis Federais n.ºs 8.666/93, 10.520/02, 4.320/64 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º – DESIGNAR o (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social para exercer a função pública de Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, podendo para tanto, movimentar todas as contas bancárias da aludidas Secretaria, mediante cadastramento no SIB – Sistema de Informações Bancárias.

- 1º. A ordenação de que trata o caput deste artigo, engloba os estágios de empenho, liquidação e pagamento da despesa pública da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 2º. O pagamento a que alude o parágrafo anterior será realizado através da emissão e assinatura de ordens de pagamento, transferências bancárias, cheques e outros instrumento legais de pagamentos da despesa pública, conforme o caso.



Vargem Grande (MA), terça-feira, 17 de janeiro de 2017

- 3º. As despesas a que alude o caput deste artigo deverão ser realizadas em estrita obediência ao ordenamento jurídico, em especial às Leis Federais n.ºs 8.666/93, 10.520/02, 4.320/64 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º – DESIGNAR o (a) Secretário (a) Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo para exercer a função pública de Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, podendo para tanto, movimentar todas as contas bancárias da aludida Secretaria, mediante cadastramento no SIB – Sistema de Informações Bancárias.

- 1º. A ordenação de que trata o caput deste artigo, engloba os estágios de empenho, liquidação e pagamento da despesa pública da Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 2º. O pagamento a que alude o parágrafo anterior será realizado através da emissão e assinatura de ordens de pagamento, transferências bancárias, cheques e outros instrumento legais de pagamentos da despesa pública, conforme o caso.
- 3º. As despesas a que alude o caput deste artigo deverão ser realizadas em estrita obediência ao ordenamento jurídico, em especial às Leis Federais n.ºs 8.666/93, 10.520/02, 4.320/64 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º – DESIGNAR o (a) Secretário (a) Municipal de Administração para exercer a função pública de Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Controladoria, Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, podendo para tanto, movimentar todas as contas bancárias das aludidas Secretarias, mediante cadastramento no SIB – Sistema de Informações Bancárias.

- 1º. A ordenação de que trata o caput deste artigo, engloba os estágios de empenho, liquidação e pagamento da despesa pública das aludidas Secretarias no caput deste artigo, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 2º. O pagamento a que alude o parágrafo anterior será realizado através da emissão e assinatura de ordens de pagamento, transferências bancárias, cheques e outros instrumento legais de pagamentos da despesa pública, conforme o caso.
- 3º. As despesas a que alude o caput deste artigo deverão ser realizadas em estrita obediência ao ordenamento jurídico, em especial às Leis Federais n.ºs 8.666/93, 10.520/02, 4.320/64 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. DELEGAR, para os Secretários Municipais de Finanças, Planejamento e Orçamento, Saúde, Educação, Assistência Social, Obras, Transporte e Urbanismo e Administração, no desempenho das atribuições dos cargos das respectivas Secretarias e das funções públicas de Ordenadores de Despesas a que aludem os artigos 1º ao 6º deste Decreto, as seguintes atribuições:

I – assinar contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus respectivos aditamentos;

II – autorizar, adjudicar, homologar e anular os procedimentos licitatórios, em quaisquer de suas modalidades, bem como ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

III – aplicar sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com a garantia de defesa prévia e do contraditório, bem como das formalidades estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

IV – expedir atos administrativos em geral estabelecendo normas de procedimentos dos serviços afetos ao exercício do cargo que exerce, bem como da função pública de ordenador de Despesas.

Parágrafo único – Os atos de adjudicação e homologação dos procedimentos licitatórios ou das suas contratações diretas a que se refere o inciso II, do artigo 7º, deste Decreto, bem como a autorização para celebrar aditivo contratual, após a

sua completa instrução, deverão ser submetidos previamente à Procuradoria Geral do Município, para a emissão de parecer.

Art. 8º. Excluem-se da delegação de competência, estabelecida no artigo 7º, deste Decreto:

I – as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 9º. Os Secretários ficam responsáveis por todas as ações ou omissões quando do desempenho da função pública de Ordenadora de Despesas, bem como a eventuais condutas antieconômicas a que deram causa no exercício da competência delegada.

Art. 10º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MA, em 17 de janeiro de 2017



Vargem Grande (MA), terça-feira, 17 de janeiro de 2017

José Carlos de Oliveira Barros

Prefeito Municipal